

Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer técnico jurídico de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2022.

## I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica.

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 003/2022, que visa a contratação de empresa especializada para assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme termo de referência.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

## II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela. Desta feita, passemos a analisar todo o procedimento:



Consta inicialmente o projeto básico, norteador do ordenador de despesa. Existe comprovação de dotação orçamentária, para fazer face a despesa do objeto da presente Tomada de Preço.

Foi juntado nos autos autorização do ordenador de despesa cumprindo o que rege o Art 38 da Lei 8.666/93. Foi ainda anexado aos autos o decreto de nomeação da Comissão de Licitação. A minuta do Edital foi provada por esta assessoria, contendo nos autos o parecer.

As publicações foram feitas no jornal de grande circulação, no diário do município, no diário oficial do Estado, no portal da transparência, respeitando o prazo de 15 dias antes do recebimento da proposta em atenção ao disposto no § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

No dia 03 de março de 2022, às 08:00 foi aberta à sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a presença da empresa J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, CNPJ nº 43.121.034/0001-47.

Foi solicitado da licitante o envelope com os documentos de habilitação, que foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação. Passou-se a fase de análise e julgamento da proposta, considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pelo Presidente da CPL foi do tipo Menor Preço Global, obtive-se o seguinte resultado:

EMPRESA	VALOR R\$
J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME.	R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

Após finalização do procedimento foi dirigido a esta assessoria pedido de parecer final.

### III- DO PARECER

O julgamento atentou-se às regras da Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de Licitação após análise habilitou e certificou que a empresa J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, CNPJ nº 43.121.034/0001-47, foi vencedora, pois preencheu os requisitos previstos no edital de licitação Tomada de Preço nº 003/2022, ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado.

Da análise verificou-se, que foram obedecidos os requisitos da Lei nº 8.666/93, a proposta atende aos requisitos do edital além de ser vantajosa para administração

#### **IV- CONCLUSÃO**

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a lei que a rege, esta assessoria opina pela homologação da presente Tomada de Preço.

S.M.J, é o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 07 de março de 2022.



Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira

Assessora Jurídica

OAB/MA 16.157-A